ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.141, DE 01 DE MARÇO DE 1994.

Prorroga o prazo para recolhimento de tributos municipais e dá outras providências.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o prazo estabelecido pela Tabela V, da Lei Municipal nº 982, de 10 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 1.134, de 14 de dezembro de 1993, para o dia 10 de abril de 1994, para recolhimento da parcela única e da primeira parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Urbanos relativos ao exercício vigente, 1994, mantida a redução de 20%(vinte por cento) para os contribuintes que optarem pelo recolhimento dos tributos em parcela única até a data do vencimento.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO- RS, 01 de março de 1994.

ALVORINDO POLO
Prefeito

Registre-se e publique-se.

ODILAR POLO
Secretário de Administração